



RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ARTISTAS, BANDAS, DJS E DEMAIS ATRAÇÕES MUSICAIS CONSAGRADAS, POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS AO VIVO INTEGRANTES DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA VINCULADA ÀS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS: CARNAVAL CAMETÁ-PA 2026.

A necessidade da contratação das apresentações artísticas musicais decorre da obrigação administrativa do Município de Cametá de planejar, organizar e executar a programação oficial do Carnaval Cametá 2026, evento tradicional de caráter público, gratuito e periódico, amplamente reconhecido como uma das principais manifestações culturais do calendário municipal e regional.

O Carnaval de Cametá caracteriza-se por expressiva participação popular, com concentração significativa de público ao longo de vários dias de programação, envolvendo moradores locais e visitantes provenientes de municípios vizinhos. Tal cenário impõe à Administração Pública a responsabilidade de estruturar o evento de forma adequada, segura e compatível com sua dimensão, o que pressupõe a definição prévia das atrações artísticas que irão compor a programação.

As apresentações artísticas musicais constituem o elemento central da festividade, sendo determinantes para a atratividade do evento, para a permanência do público ao longo dos dias de celebração e para a consolidação da identidade cultural do Carnaval. A inexistência ou insuficiência de atrações compatíveis com o porte do evento comprometeria a própria finalidade da política pública cultural, além de aumentar os riscos operacionais relacionados à organização, segurança e logística do evento.

Sob a perspectiva do planejamento administrativo, a necessidade do objeto também se justifica pela sazonalidade do Carnaval, que concentra elevada demanda por artistas e reduz a disponibilidade de agendas. A contratação antecipada das apresentações artísticas revela-se, portanto, indispensável para assegurar a viabilidade da programação, evitando improvisações, elevação injustificada de custos ou inviabilização do evento.

A necessidade da contratação está igualmente vinculada à responsabilidade institucional da Administração em promover o acesso da população a bens culturais e ao lazer, em consonância com os princípios constitucionais da valorização da cultura, do interesse público



e da eficiência administrativa. A oferta de programação artística estruturada durante o Carnaval atende não apenas à dimensão festiva, mas também ao fortalecimento do sentimento de pertencimento cultural e à valorização das manifestações musicais regionais e nacionais.

Adicionalmente, a realização do Carnaval com programação artística organizada produz efeitos indiretos positivos para o Município, tais como estímulo à economia local, incremento da atividade turística e fortalecimento do setor de serviços, especialmente em períodos de grande circulação de pessoas. Embora esses efeitos não constituam o objeto da contratação, reforçam a necessidade de planejamento adequado das apresentações artísticas como parte integrante da política pública cultural.

Por fim, a necessidade do objeto se impõe como medida indispensável para garantir segurança jurídica, previsibilidade e governança administrativa, uma vez que a formalização da contratação por meio de procedimento devidamente instruído assegura transparência, controle e alinhamento com os instrumentos de planejamento orçamentário e institucional do Município.

II- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A contratação das apresentações artísticas musicais destinadas à programação oficial do Pré-Carnaval e do Carnaval do Município de Cametá/PA – Exercício 2026 será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular do objeto, consistente na realização de apresentações artísticas vinculadas a artistas determinados, cuja prestação é indissociável de sua identidade pessoal, estilo musical, repertório, reconhecimento público e trajetória artística. Trata-se de serviço cujo resultado não pode ser padronizado, comparado ou substituído por equivalente técnico, uma vez que cada atração possui características próprias que influenciam diretamente a atratividade do evento e a adesão do público.

As apresentações artísticas musicais não se enquadram em objetos passíveis de julgamento objetivo por critérios de menor preço ou melhor técnica, pois inexiste parâmetro técnico uniforme que permita a comparação entre artistas distintos. A escolha de um artista em detrimento de outro não decorre de avaliação técnica mensurável, mas da adequação do perfil artístico à programação cultural do evento, ao público estimado e à identidade da festividade, circunstância que inviabiliza a competição em ambiente licitatório.

No caso concreto, a Administração Municipal definiu previamente as atrações artísticas que comporão a programação carnavalesca, considerando critérios legítimos e



compatíveis com o interesse público, tais como notoriedade do artista, afinidade com o público local, experiência em eventos de grande porte e compatibilidade com a proposta cultural do Carnaval de Cametá. Cada contratação está vinculada a artista específico, com data e apresentação determinadas, inexistindo possibilidade de substituição por outro prestador sem alteração substancial do objeto.

Ressalta-se que as contratações serão formalizadas diretamente com os artistas ou com seus representantes legalmente constituídos, circunstância devidamente comprovada por meio da documentação acostada aos autos, o que assegura a legitimidade da contratação direta e a aderência ao entendimento consolidado na legislação e na jurisprudência sobre inexigibilidade para serviços artísticos.

A inviabilidade de competição também se evidencia pela sazonalidade do Carnaval, período em que há concentração de demanda por atrações artísticas e restrição significativa de agendas, tornando impraticável a realização de certame competitivo sem prejuízo à viabilidade do evento. A tentativa de licitação, além de juridicamente inadequada, poderia comprometer o planejamento administrativo e inviabilizar a execução da programação oficial.

Do ponto de vista da formação do preço, a Administração adotou procedimento compatível com a inexigibilidade, utilizando como referência propostas comerciais formais, apresentadas pelos próprios artistas ou por seus representantes legais, as quais refletem os valores efetivamente praticados no mercado artístico, considerando a notoriedade, a complexidade logística e as exigências técnicas de cada apresentação. Tal metodologia atende aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da transparência, mesmo na ausência de competição formal.

Cumprido destacar que a contratação direta ora proposta foi precedida de planejamento administrativo adequado, materializado no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e na análise de riscos, os quais demonstram de forma consistente a necessidade do objeto, a adequação da solução adotada e a compatibilidade da inexigibilidade com o interesse público e com a legislação vigente.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inexigibilidade de licitação, uma vez que o objeto pretendido, apresentações artísticas musicais vinculadas a artistas específicos, não admite competição, sendo a contratação direta a única forma juridicamente adequada de atender à necessidade administrativa identificada, em consonância com os princípios da



legalidade, da eficiência, da razoabilidade, da segurança jurídica e do interesse público.

III – JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA.

A razão da escolha das atrações artísticas integrantes da programação oficial do Pré-Carnaval e do Carnaval do Município de Cametá/PA – Exercício 2026 fundamenta-se em critérios objetivos, técnicos, culturais, administrativos e jurídicos, diretamente relacionados à natureza singular do objeto, ao interesse público envolvido e ao planejamento cultural previamente formalizado pela Administração Municipal.

As apresentações artísticas musicais configuram serviços de natureza essencialmente personalíssima e não padronizável, cuja execução está indissociavelmente vinculada à identidade, ao estilo, ao repertório e ao reconhecimento público de cada artista. Diferentemente de bens ou serviços comuns, tais apresentações não admitem substituição por equivalentes técnicos, tampouco comparação objetiva entre prestadores distintos, uma vez que o resultado artístico depende exclusivamente da atuação do artista específico contratado.

Nesse contexto, a definição das atrações decorreu de avaliação prévia e motivada, considerando-se, de forma integrada, os seguintes aspectos:

a) Adequação ao perfil cultural e ao formato do evento

As atrações selecionadas apresentam repertório compatível com o caráter popular, festivo e democrático do Carnaval de Cametá, atendendo às expectativas da população e à identidade cultural historicamente associada ao evento. A diversidade entre atrações regionais e nacionais permite equilíbrio da programação, valorização da cultura local e manutenção da atratividade ao longo de todo o período festivo.

b) Compatibilidade com a programação oficial e com o planejamento administrativo

Cada atração está vinculada a data certa, apresentação determinada e programação previamente definida, conforme planejamento oficial do Pré-Carnaval e do Carnaval 2026. A escolha observou a necessidade de distribuição equilibrada das apresentações ao longo dos dias do evento, garantindo previsibilidade, organização logística e adequada coordenação das ações administrativas.

c) Reconhecimento público e experiência em eventos de grande porte

As atrações escolhidas possuem reconhecimento consolidado junto ao público regional e/ou nacional, bem como experiência comprovada na realização de apresentações em eventos públicos de grande porte, circunstância relevante para assegurar regularidade da



execução, controle do fluxo de público e redução de riscos operacionais durante o evento.

d) Disponibilidade de agenda e viabilidade temporal

A escolha considerou a disponibilidade efetiva de agenda dos artistas nas datas previstas para o evento, aspecto especialmente relevante diante da sazonalidade do Carnaval, período caracterizado por elevada demanda e restrição significativa de datas. As atrações selecionadas apresentaram propostas formais dentro dos prazos necessários ao planejamento administrativo, viabilizando a organização antecipada do evento.

e) Capacidade técnica e operacional de execução do objeto

A análise das propostas comerciais anexadas demonstra que as atrações selecionadas atendem plenamente às exigências técnicas, operacionais e logísticas necessárias à execução integral do objeto, incluindo disponibilização de equipes, transporte, hospedagem, alimentação e fornecimento de backline, conforme riders técnicos específicos. A escolha, portanto, não se limitou ao aspecto artístico, mas considerou a capacidade de execução completa e adequada das apresentações.

f) Contratação direta com artista ou representante exclusivo

As contratações serão formalizadas diretamente com os artistas ou por intermédio de empresário exclusivo devidamente comprovado, conforme documentação constante nos autos, assegurando a legitimidade da escolha, a vinculação direta entre o objeto contratado e o prestador do serviço e a observância estrita do disposto no art. 74, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

g) Alinhamento com os instrumentos formais de planejamento

A razão da escolha encontra-se plenamente alinhada aos instrumentos que integram a instrução do processo administrativo, notadamente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a análise de riscos e o Termo de Referência, os quais demonstram que a definição das atrações decorreu de planejamento prévio, motivação expressa e compatibilidade com a capacidade administrativa e orçamentária do Município.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a razão da escolha das atrações artísticas contratadas, por se tratar de decisão técnica, motivada, proporcional e aderente ao interesse público, compatível com a natureza singular do objeto, com o planejamento cultural municipal e com o regime jurídico da inexigibilidade de licitação.

A escolha atende aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade,



transparência, segurança jurídica e interesse público, revelando-se adequada e necessária para a execução regular, organizada e juridicamente segura da programação oficial do Pré-Carnaval e do Carnaval Cametá 2026.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A justificativa do preço pactuado para a contratação das apresentações artísticas integrantes da programação oficial do Pré-Carnaval e do Carnaval do Município de Cametá/PA – Exercício 2026 fundamenta-se em critérios técnicos, administrativos, jurídicos e econômicos, compatíveis com a natureza singular do objeto e com o regime jurídico da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por se tratar de contratação direta decorrente da inviabilidade de competição, a aferição da adequação do preço não se realiza por comparação concorrencial, mas pela análise da compatibilidade entre os valores propostos, o objeto contratado e as condições reais de execução, conforme entendimento consolidado na legislação e na jurisprudência aplicáveis às contratações de serviços artísticos.

4.1. Fundamentação nos valores constantes das propostas comerciais

Os preços pactuados foram estabelecidos com base exclusiva nas propostas comerciais formais apresentadas pela empresa J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, representante legal dos artistas contratados, todas devidamente identificadas, datadas e anexadas ao processo administrativo.

As propostas discriminam de forma clara o valor global por apresentação, as datas específicas, o porte das atrações (nacionais ou regionais) e as obrigações assumidas pela contratada, abrangendo cachê artístico e custos logísticos diretamente vinculados à execução dos shows.

A contratação contempla 08 (oito) apresentações artísticas, assim distribuídas:

a) Pré-Carnaval Cametá 2026 – Atrações Regionais

- Banda Mizere – 04/01/2026 – R\$ 70.000,00
- Renanzinho – 25/01/2026 – R\$ 50.000,00
- Thiago Costa – 01/02/2026 – R\$ 70.000,00

Valor global do Pré-Carnaval: R\$ 190.000,00

b) Carnaval Cametá 2026 – Atrações Nacionais



- Banda Babado Novo – 14/02/2026 – R\$ 350.000,00
- Gigio Boy – 15/02/2026 – R\$ 200.000,00
- Carol Lyne – 16/02/2026 – R\$ 250.000,00

Valor global das atrações nacionais: R\$ 800.000,00

c) Carnaval Cametá 2026 – Atrações Regionais (DJs)

- DJ Victor Rock Doido – 15/02/2026 – R\$ 65.000,00
- DJ Victor Assayag – 15/02/2026 – R\$ 45.000,00

Valor global dos DJs: R\$ 110.000,00

4.2. Valor global consolidado da contratação

A consolidação das propostas comerciais resulta no valor global estimado de:

R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)

Este valor corresponde à execução integral das 09 apresentações artísticas, incluindo cachês e custos logísticos assumidos pela contratada.

4.3. Análise da razoabilidade e compatibilidade dos preços

A análise dos valores propostos demonstra coerência interna, proporcionalidade e compatibilidade com:

- o porte e o reconhecimento das atrações (nacionais e regionais);
- a quantidade de profissionais envolvidos em cada apresentação;
- a complexidade logística assumida pela contratada, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e backline;
- a execução dos serviços em período de alta sazonalidade, qual seja, o Carnaval.

Ressalta-se que os valores não se restringem ao cachê artístico isolado, mas englobam custos operacionais relevantes diretamente vinculados à execução do objeto, os quais, se contratados separadamente pela Administração, implicariam maior complexidade administrativa e potencial elevação do custo global do evento.

4.4. Influência da sazonalidade do Carnaval e das peculiaridades geográficas de Cametá/PA



A formação dos preços pactuados sofre influência direta da sazonalidade do período carnavalesco, caracterizado por elevada concentração de demanda por artistas e restrição significativa de agendas, o que naturalmente impacta os valores praticados no mercado artístico.

Adicionalmente, o Município de Cametá/PA apresenta peculiaridades geográficas relevantes, com predominância de acessos fluviais e rodoviários combinados, circunstância que impacta o traslado de artistas, equipes técnicas e equipamentos, demandando logística diferenciada, maior tempo de deslocamento e planejamento específico para montagem e desmontagem das estruturas técnicas.

Esses fatores elevam os custos operacionais assumidos pela contratada e integram legitimamente o preço global das propostas, sem que isso represente sobrepreço ou afronta aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

4.5. Adequação ao interesse público e ao planejamento orçamentário

Os preços pactuados mostram-se compatíveis com a dimensão da programação cultural planejada, com a capacidade administrativa do Município e com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, não se verificando comprometimento do equilíbrio fiscal ou prejuízo à execução de outras políticas públicas essenciais.

A contratação de atrações com reconhecida capacidade técnica e artística contribui para a organização, segurança e regularidade do evento, reforçando a adequada relação entre o investimento público realizado e os benefícios culturais e institucionais gerados à coletividade.

4.6. Da Influência da Sazonalidade do Carnaval e das peculiaridades Geográficas na Formação Do Preço

A formação dos preços pactuados para a contratação das apresentações artísticas integrantes da programação do Pré-Carnaval e do Carnaval do Município de Cametá/PA – Exercício 2026 sofre influência direta de fatores objetivos e previsíveis, notadamente a sazonalidade do período carnavalesco e as peculiaridades geográficas e logísticas do Município, os quais impactam de maneira relevante o mercado de artistas e a estrutura de custos necessária à execução do objeto.

a) Impacto da sazonalidade do Carnaval sobre o mercado artístico

O Carnaval caracteriza-se como período de altíssima demanda por apresentações artísticas, concentrando, em curto espaço de tempo, grande número de eventos públicos e privados em



todo o território nacional. Essa concentração sazonal provoca restrição significativa de agendas, elevação dos custos operacionais e valorização natural dos cachês artísticos, fenômeno amplamente reconhecido no mercado cultural e compatível com a lógica de oferta e demanda.

Nesse contexto, os valores propostos refletem preços praticados em período de pico do calendário cultural, não sendo comparáveis àqueles usualmente observados em épocas de baixa ou média temporada. A contratação em período carnavalesco, portanto, impõe à Administração Pública a necessidade de absorver custos compatíveis com essa realidade de mercado, sob pena de inviabilização da programação artística ou comprometimento da qualidade das atrações.

b) Peculiaridades geográficas do Município de Cametá/PA e reflexos logísticos

O Município de Cametá/PA apresenta características geográficas peculiares, com predominância de acessos fluviais e rodoviários combinados, o que impacta diretamente o traslado de artistas, equipes técnicas e equipamentos necessários à realização das apresentações.

O deslocamento até o Município demanda planejamento logístico específico, envolvendo:

- transporte de equipamentos de som, instrumentos e backline por trechos fluviais e terrestres;
- maior tempo de deslocamento das equipes técnicas;
- necessidade de adequação da logística às condições locais de acesso, embarque e desembarque.

Tais circunstâncias elevam os custos operacionais assumidos pela contratada, especialmente no que se refere ao transporte, à mobilização de pessoal e à organização do cronograma de montagem e desmontagem dos equipamentos, custos esses que integram o preço global das propostas apresentadas.

c) Repercussão desses fatores na razoabilidade do preço pactuado

A conjugação da alta sazonalidade do Carnaval com as condições geográficas específicas de Cametá/PA justifica, de forma objetiva, a majoração natural dos valores praticados, sem que isso represente sobrepreço ou afronta aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Ao contrário, os preços pactuados mostram-se compatíveis com as condições reais de execução do objeto, refletindo:



- o período de maior demanda do mercado artístico;
- a complexidade logística inerente à realização de eventos no Município;
- a assunção, pela contratada, de custos operacionais relevantes diretamente vinculados à execução das apresentações.

Dessa forma, os valores ajustados revelam-se adequados, proporcionais e coerentes com o contexto fático e administrativo da contratação, reforçando a justificativa da razoabilidade do preço no âmbito da contratação por inexigibilidade de licitação.

4.7. Conclusão sobre a adequação do preço

Diante do exposto, com base exclusiva nas propostas comerciais anexadas e nos documentos que integram a instrução processual, conclui-se que os preços pactuados:

- refletem valores efetivamente praticados pelos artistas e por seu representante legal;
- são compatíveis com o objeto contratado e com as condições reais de execução;
- mostram-se razoáveis diante da sazonalidade, do porte do evento e da complexidade logística;
- atendem aos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade, transparência e interesse público.

Assim, resta plenamente justificada a adequação dos preços pactuados na contratação por inexigibilidade das apresentações artísticas destinadas ao Pré-Carnaval e ao Carnaval do Município de Cametá/PA – Exercício 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

V- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL .

Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a contratada apresentou todos os documentos exigíveis para comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme exigido para a contratação direta por inexigibilidade, estando plenamente apta à celebração do ajuste com a Administração Pública.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II técnica;*



III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso, resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação.

Cametá-PA, 11 de dezembro de 2025.

EVANDRO ROGÉRIO HAMMES SAMRSLA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto – SECULTD

Prefeitura Municipal de Cametá – PA
